

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º

Assunto: Taxas - Mistura composta de pó de cacau, pó de maca e pó de mesquite.

Processo: nº **12451**, por despacho de 2017-09-21, da Diretora de Serviços do IVA, por subdelegação da Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

1. A Requerente, enquadrada, em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado, no regime normal de periodicidade trimestral, registada para o exercício da atividade de "COMÉRCIO POR GROSSO NÃO ESPECIALIZADO." - CAE 46900, solicita "Informação Vinculativa", nos termos da alínea e), do n.º 3, do artigo 59.º e n.º 1, do artigo 68.º, da Lei Geral Tributária, sobre o enquadramento e a consequente taxa de imposto aplicável na comercialização dos produtos "Fôld Mix Corpo e Mente Up - Pó 180g", "Fôld Mix Fibra - Pó 200g" e "Fôld Mix Detox - Pó 180g", cuja informação adicional é enviada em anexo.

2. Da informação enviada, sobre cada um dos produtos, é possível aferir:

i) ""Fôld Mix Corpo e Mente Up - Pó 180g" "(...) mistura composta de pó de cacau, pó de maca e pó de mesquite.

(...) o cacau em forma de pó, um dos produtos utilizados no género alimentício "Fôld Mix Corpo e Mente Up - Pó 180g" comercializado pela Requerente, é um produto derivado da colheita de frutos da planta (árvore) do cacauzeiro, pertencente à família Malvaceae e designado pelo nome da respectiva espécie, Theobroma cacao L, proveniente, portanto de uma actividade de produção e exploração agrícola.

(...) a maca (...) é um produto derivado da colheita de hipocótilos da planta da maca (Lepidium meyeniiW.), proveniente, portanto, de uma actividade de produção e exploração agrícola.

(...) o mesquite (...) é um produto derivado da colheita dos frutos do mesquite (Prosopis pallida (H. & B. ex Willd), Kunth), proveniente, portanto, de uma actividade de produção e exploração agrícola."

ii) ""Fôld Mix Fibra - Pó 200g" (...) é um produto composto resultante da mistura de pó de alfarroba, pó de cânhamo e pó de erva de cevada.

(...) a alfarroba em forma de pó, um dos produtos utilizados no género alimentício "Fôld Mix Fibra - Pó 200g", comercializado pela Requerente, é um produto derivado da colheita de frutos da planta (árvore) da família das Leguminosas, subfamília das Cesalpinioideas (Ceratonia síliqua L.) - a alfarrobeira - proveniente, portanto, de uma actividade de produção e exploração agrícola.

(...)o cânhamo em forma de pó (...) é um produto derivado da colheita das sementes planta do cânhamo (Cannabis sativa L.) proveniente, portanto, de uma actividade de produção e exploração agrícola.

(...) a erva cevada (...) é um produto derivado da colheita das folhas da erva de cevada (Hordeum vulgare L.), proveniente, portanto, de uma actividade de

produção e exploração agrícola."

iii) ""Fôld Mix Detox - Pó 180g" (...) produto composto, resultante da mistura de pó de erva de cânhamo, pó de erva de cevada, pó de erva de trigo e pó de spirulina."

Quanto ao primeiro ingrediente deste produto alimentar composto, mistura de erva de cânhamo e ao segundo, pó de erva de cevada, são os mesmos dos utilizados na composição do produto anterior e já sucintamente identificados.

"(...) a erva de trigo em forma de pó, um dos produtos utilizados no género alimentício "Fôld Mix Detox - Pó 180g" comercializado pela Requerente, é, assim, um produto derivado da colheita das folhas de erva cevada (*Triticum aestivum* L.), proveniente, portanto, de uma actividade de produção e exploração agrícola.

(...) a spirulina em forma de pó (...) um produto derivado da recolha de biomassa da alga Spirulina (*Spirulina Platensis*), proveniente, portanto, de uma actividade de produção e exploração aquícola."

3. É possível aferir através da informação enviada que os produtos identificados resultam de misturas de produtos com origens diferentes, em frutos, de origem cerealífera, com origem em plantas, provenientes da atividade de produção e exploração agrícola e também, no caso do "pó de spirulina", com origem numa microalga.

4. Em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) verifica-se que a subcategoria 1.6 da lista I anexa ao código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), prevê a aplicação da taxa reduzida a frutas legumes, produtos hortícolas e algas, de acordo com as verbas 1.6.1 a 1.6.5. Estas subcategorias encontram-se integradas na Categoria de 1 - Produtos alimentares.

5. As verbas mencionadas têm aplicação no contexto da aptidão dos respetivos produtos à alimentação humana, quer se apresentem frescos ou refrigerados, secos, desidratados ou ainda congelados.

6. De acordo com o disposto na verba 1.6.1., da Lista I anexa ao Código do IVA, beneficia da aplicação da taxa reduzida de imposto, nos termos da alínea a) dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do referido Código, a transmissão de "(L)egumes e produtos hortícolas, frescos ou refrigerados, secos ou desidratados". Beneficia igualmente da aplicação da taxa reduzida do imposto mas, por enquadramento na verba 1.6.4., a transmissão de "(F)rutas, em estado natural ou desidratadas." E ainda, de acordo com o disposto na verba 1.6.5., da Lista I a transmissão de "(A)lgas vivas, frescas e secas

7. Por sua vez, também se encontra integrada na Categoria 1 - Produtos alimentares, a subcategoria 1.1 Cereais e preparados à base de cereais, cuja verba 1.1.1 refere especificamente "(C)ereais " à qual é igualmente aplicada a taxa reduzida do imposto.

8. Não obstante, qualquer transformação, mecânica ou manual, que dê origem a um novo produto, simples ou composto, implica a tributação à taxa normal, 23% de acordo com o previsto na alínea c), n.º 1 e n.º 3 do Código do IVA.

9. Em face do anteriormente descrito, sendo certo que não compete à "Área de Gestão Tributária - IVA avaliar as características intrínsecas dos produtos produzidos/comercializados pelos sujeitos passivos, considerando, no entanto, o disposto nas verbas citadas anteriormente, verbas 1.6.1, 1.6.4., 1.6.5 e 1.1.1. da lista I anexa ao Código do IVA, e considerando ainda, o cumprimento das regras atualmente em vigor, bem como a informação enviada, afigura-se que os mesmos não podem ser enquadrados nas citadas verbas.

Conclusão:

10. Nestes termos, atendendo às características dos produtos comercializados, objeto do presente pedido de informação vinculativa, conclui-se que, salvaguardando o constante nos pontos 8 e 9 da presente informação, os produtos "Fôld Mix Corpo e Mente Up - Pó 180g", "Fôld Mix Fibra - Pó 200g" e "Fôld Mix Detox - Pó 180g" não podem ser enquadrados em qualquer das verbas da Lista I anexa ao Código do IVA.

11. Assim, na comercialização dos produtos identificados deve ser aplicada a taxa normal de imposto, 23% (Continente), 22% (RAM) e 18% (RAA), de acordo com o previsto no artigo 18.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, alínea a) e b), do Código do IVA.